ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 1.983 DE, 15 de Dezembro de 1997.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.968, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.968, de 09 de setembro de 1997; (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério); passa a ter a seguinte redação:

"ART. 2º -

a - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b - um representante dos Professores;

c - um representante dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

d - um representante de Pais de Alunos;

e - um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

f - um representante do Conselho Municipal de Educação;

g - um representante da Câmara Municipal;

h - um representante do S.E.P.E. - Sindicato dos Profissionais da Educação.

ART. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 15 de Janeiro de 1998.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Autor: Vereador Alcir Fernando Martinazzo.